

OFÍCIO Nº 62/CC/PR

Brasília, 13 de julho de 2020.

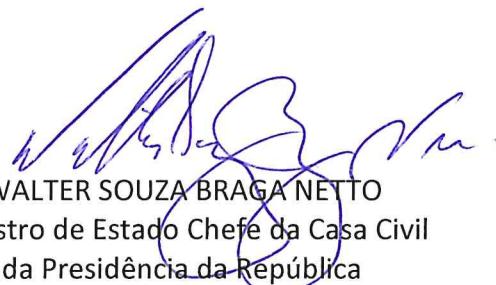
A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento nº 501/2020, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1249, de 18 de junho de 2020, que enviou o Requerimento de Informação nº 501/2020, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga, encaminho a Nota SAJ nº 76/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o Ofício nº 229/2020/SASOC/SAM/CC/PR, da Subchefia de Articulação e Monitoramento desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

  
WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SECRETARIA-GERAL

## SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

## Nota SAJ nº 76 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dep. Alencar Santana Braga

**Ref:** RI nº 501/2020**Assunto:** Solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre a produção da substância cloroquina pelo Exército brasileiro**Processo :** 00001.003362/2020-02

Senhor Subchefe,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 501, de 2020**, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 1249/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 23 de junho de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 305/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre “*o ato presidencial que determinou a produção da substância cloroquina pelo laboratório químico e farmacêutico do Exército brasileiro*”, indagando mais precisamente o que segue:

- a) Que ato formal determinou a produção da substância cloroquina pelo laboratório oficial de química e farmacêutica pertencente ao Exército brasileiro?
- b) Responder se antes de tal ato, pelo que se sabe até o momento somente com divulgação nas redes sociais do Senhor Presidente da República (vide <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/governo-usara-laboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina>), o mesmo laboratório já fabricava a substância. Informar o quantitativo produzido, mês a mês, do ano anterior até o ato presidencial determinando a fabricação de cloroquina, sua produção atual e os estoques mantidos no laboratório do Exército;
- c) Informar os custos de fabricação da substância e a relação de fornecedoras de matéria-prima. Enviar processo licitatório e instrumento contratual firmado com os fornecedores de insumos para a fabricação do produto;
- d) Enviar os estudos técnico-científicos que embasaram o início ou a ampliação da produção de cloroquina pelo laboratório oficial do Exército brasileiro (conforme a situação de fato verificada).

3. É o que basta relatar.

**II. ANÁLISE**

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicititem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar, também, as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
  - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
  - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
  - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
  - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e *(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)*
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Por outro lado, pela leitura dos questionamentos do i. Deputado, percebe-se que a informação solicitada não se insere dentro da competência assinalada pela lei à Casa Civil da Presidência da República. Conforme indicado pela Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM/PR), em seu OFÍCIO Nº 229/2020/SASOC/SAM/CC/PR (doc SEI 1968382), parece-nos ser o Ministério da Defesa o órgão competente para os esclarecimentos pretendidos, uma vez que o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército encontra-se a ele vinculado (para maiores informações, vide <http://www.lqfex.eb.mil.br/>).

### III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 501, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 305/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 07 de julho de 2020

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 07/07/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 07/07/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 08/07/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1991396** e o código CRC **D86F1A48** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.003362/2020-02

SEI nº 1991396

Criado por betinags, versão 5 por [betinags](#) em 07/07/2020 18:45:34.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Subchefia de Articulação e Monitoramento  
Subchefia Adjunta de Políticas Sociais

OFÍCIO Nº 229/2020/SASOC/SAM/CC/PR

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ao Diretor de Governança, Inovação e Conformidade - DIGOV/SE/CC/PR

**Assunto: Requerimento de Informação (RI) nº 501/2020, da Câmara dos Deputados.**

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 306/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR ([1962791](#)), que versa sobre o Requerimento de Informação (RI) nº 501/2020 ([1960854](#)), de autoria do Deputado Alencar Santana Braga, informo-lhe que o objeto do referido RI não está compreendido no âmbito das competências desta Subchefia, as quais se encontram definidas no art. 14 do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

Considerando o teor do referido RI, sugiro que o mesmo seja redirecionado para o Ministério da Defesa, órgão ao qual o Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEx) está subordinado, posto que a este último caberia fornecer os elementos necessários à elaboração de resposta à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**HEITOR FREIRE DE ABREU**  
Subchefe de Articulação e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Freire de Abreu, Subchefe**, em 26/06/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



código CRC **D9F6E82D** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003362/2020-02

SEI nº 1968382

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412 — Telefone: 61-3411-1212/1222

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

---

Criado por rogeriobtf, versão 4 por rogeriobtf em 26/06/2020 15:19:08.